

Pregão	110/2016
Data de Abertura	13/10/2016
Itens/Grupos	Grupo Único
Empresa	CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ	10.956.539/0001-72

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?		x		
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?	x			
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?			x	
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O SAT/RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE principal da empresa (vide Decreto 6.042/2007 da Presidência da República)?	x			CNAE PRINCIPAL 82.99-7-99. SAT 1,00% → No Anexo V do Decreto 6.042/2007 pode-se constatar que o RAT associado a esse CNAE PRINCIPAL corresponde a alíquota de 1%, e não 2% conforme apresentado pela empresa. → Empresa apresentou documentação comprobatória de que recolhe o RAT a uma alíquota de 2%.
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	x			
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?	x			
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			x	
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			

2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		X		SUBMÓDULO 4.4: • Aviso Prévio Indenizado: A fórmula apresentada pela empresa, $(1/12 \times 0,20) \times 100$ é igual a aproximadamente 1,67%, e não 1,50% conforme apresentado. • Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: 8% (alíquota do FGTS) de 1,50% = 0,12% e não 0,07% conforme apresentado. Atentar que os 8% passarão a incidir sobre 1,67%, conforme explicado acima. • Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado: Não há memorial de cálculo que justifique o lançamento de 5,00% para esta multa. • Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado: Não há memorial de cálculo que justifique o lançamento de 0,05% para esta multa. • Aviso Prévio Trabalhado: Memorial de cálculo mostra o seguinte: $0,15 \times 100$ = 0,29%. Apresentar memorial correto apto a justificar os 0,29% lançados na planilha. OBSERVAÇÃO: A SOMA DAS MULTAS ESTÁ RESULTANDO EM 5,05%, ULTRAPASSANDO O LIMITE DE 4,83% ADMITIDO PELO SENADO.
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x	A ser avaliado quando for apresentada planilha corrigida.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x	
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x			SUBMÓDULO 4.2 - B: Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário: • 35,80% de 8,33% é igual a (aproximadamente) 2,98%, e não 3,07% conforme apresentado. SUBMÓDULO 4.5: • Férias obrigatórias. Categorias ASCENSORISTA DIURNO E NOTURNO: O SOMATÓRIO DOS ITENS FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS NÃO ESTÁ CORRETO. O VALOR CORRETO É DE $4,17\% + 2,78\% = 6,95\%$. Empresa deve atentar para o fato de que 50% dos ascensoristas diurnos e noturnos não trabalharão em janeiro e não haverá substituição neste período para estas categorias. • Férias obrigatórias. Categoria CONTROLADOR DE TRÁFEGO: O SOMATÓRIO DOS ITENS FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS NÃO ESTÁ CORRETO. O VALOR CORRETO É DE $8,33\% + 2,78\% = 11,11\%$.
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	

2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

(assinado eletronicamente)

Emerson Jader Pandini

Analista Legislativo - Contabilidade